

## RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO

Maringá, 07 de abril de 2026.

**Assunto:** Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 01/2026

**Objeto:** O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição dos materiais odontológicos a serem utilizados no Centro de Especialidades Odontológicas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

**Empresa Solicitante:** DENTAL IPO LTDA

### RESPOSTA

Informamos que, no dia 31/03/2026, às 10h13min, foi realizada a retificação do edital, em razão da necessidade de **inclusão do prazo para envio das amostras pelos licitantes**. Na mesma ocasião, procedeu-se ao envio do edital retificado no Sistema COMPRASGOV e consequente ao PNCP. Contudo, conforme indicado no quadro informativo do sistema COMPRASGOV, o evento de retificação tinha publicação prevista para o dia 01/04/2026.

Na data de 01/04/2026, o sistema efetivou a aplicação do evento de retificação, ocasião em que foi solicitada pelo sistema, a definição de nova data para abertura da sessão pública. Dessa forma, a abertura da sessão foi alterada para o dia 02/04/2026, às 09h30min. Entretanto, o sistema manteve como prazo final para cadastramento das propostas o dia 01/04/2026, às 08h59min.

Ressalta-se ainda, que todos os procedimentos foram feitos de acordo com as orientações didáticas, que o próprio sistema COMPRASGOV apresenta, respeitando os prazos determinados pelo mesmo. Ademais, esclarece-se que a alegação da empresa de que “o sistema ficou indisponível para cadastramento da proposta” refere-se a evento de natureza tecnológica ocorrido sem a anuência, participação ou intervenção do Consórcio.

No que se refere ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, informamos que a retificação do edital não comprometeu a formulação das propostas, sendo o prazo estabelecido para sua apresentação considerado suficiente para a prática do ato.

Diante da inexistência denexo causal entre o evento e a condição de impedimento de participação do certame, somos pelo não conhecimento do recurso e consequente seu indeferimento.

Maiko Cezar Paulino  
**Pregoeiro**